



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa
Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone (083) 376-1020
Barra de Santa Rosa - Paraíba

Lei nº 003/96

Em, 13 de fevereiro de 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações auxílios, contribuições, subvenções e Transferencias de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa
Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone (083) 376-1020
Barra de Santa Rosa - Paraíba

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Constará do plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa
Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone (083) 376-1020
Barra de Santa Rosa - Paraíba

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Constará do plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento do instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa

Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone (083) 376-1020

Barra de Santa Rosa - Paraíba

Parágrafo Único - As transferências de recurso para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processão mediante convênios, contratos, acordo, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender às despesas decorrentes de implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Critério Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 432064.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa, em 13 de Fevereiro de 1996.


Alberto Nepomuceno
Prefeito Constitucional